



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício n.296/2021/SMS/PMNT

À Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Trento

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente ofício solicitar a dispensa de licitação para a contratação da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, para fornecimento de energia elétrica, com o artigo 24, caput e inciso XXII, da Lei nº. 8666/93, que assim preceitua:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:
XXII – na contratação de fornecimento e suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.”

A estimativa de saldo a ser utilizado no item 9 do Processo Licitatório 001 e Dispensa de licitação 001, totaliza R\$ 100.000,00, este valor foi calculado considerando a média mensal do estabelecimento. Cabe ressaltar que o aumento se deu devido ao número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Covid, sendo que em janeiro 2021 havíamos 10 leitos ativos, e passando para 16 leitos ativos em meados de abril 2021.

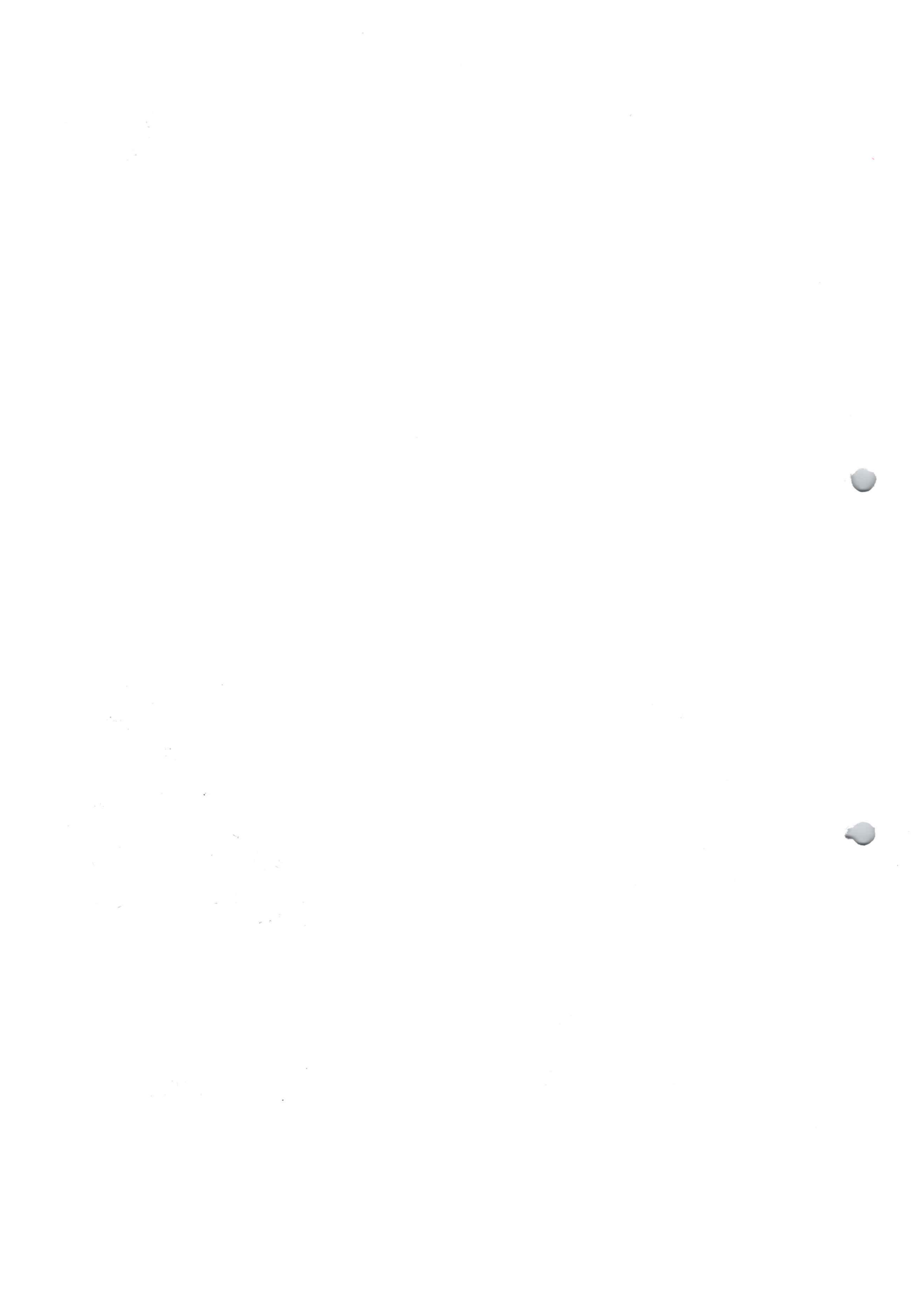
Sendo assim, considerando a necessidade da contratação, e aumento de saldo, solicitamos que sejam procedidas as solicitações contidas no presente, motivo pelo qual antecipamos os agradecimentos e renovamos os votos de estima e cordialidade.

Nova Trento/SC, 23 de junho de 2021.

Marineidi Montibeller

Marineidi Montibeller

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/07/2021 09:32:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CELESC DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ: **08.336.783/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

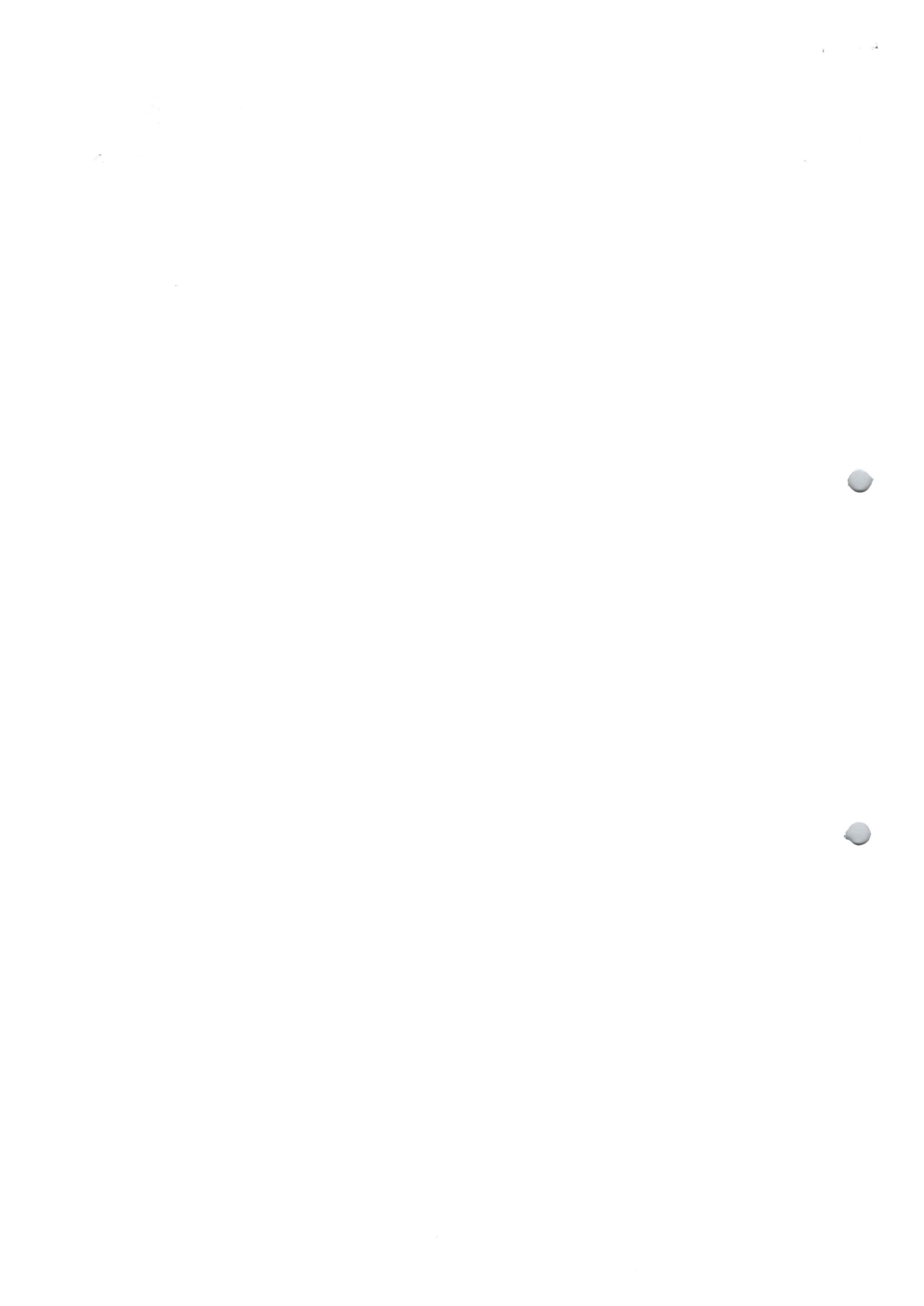
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

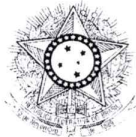
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.336.783/0001-90

Certidão nº: 21844215/2021

Expedição: 14/07/2021, às 10:02:56

Validade: 09/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.336.783/0001-90**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0007200-63.1992.5.12.0007 - TRT 12ª Região *

0002242-84.2013.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000799-21.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0001402-94.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0038100-24.1996.5.12.0028 - TRT 12ª Região *

0000320-23.2015.5.12.0048 - TRT 12ª Região *

0000322-90.2015.5.12.0048 - TRT 12ª Região *

0010115-32.2015.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 8.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

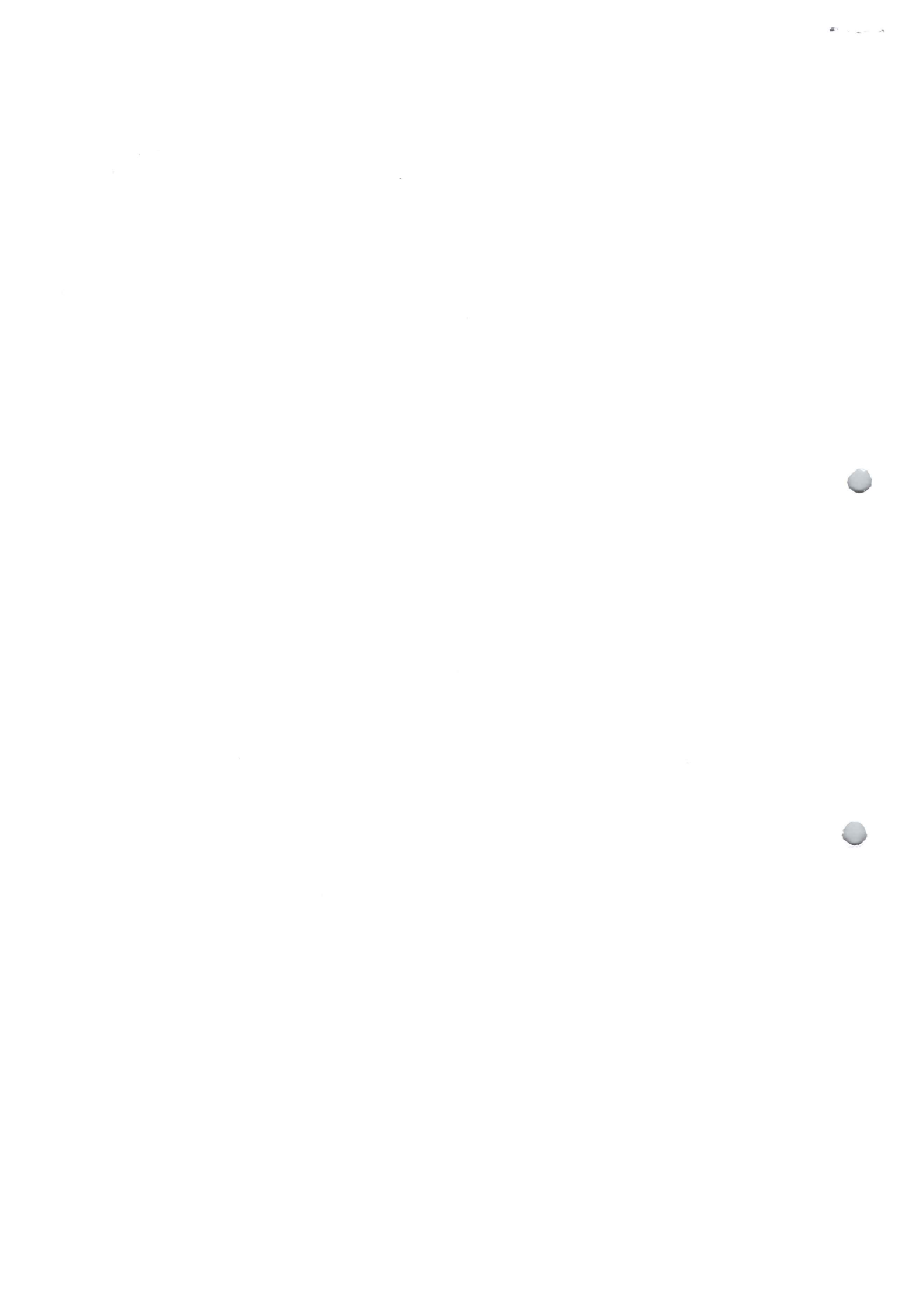
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

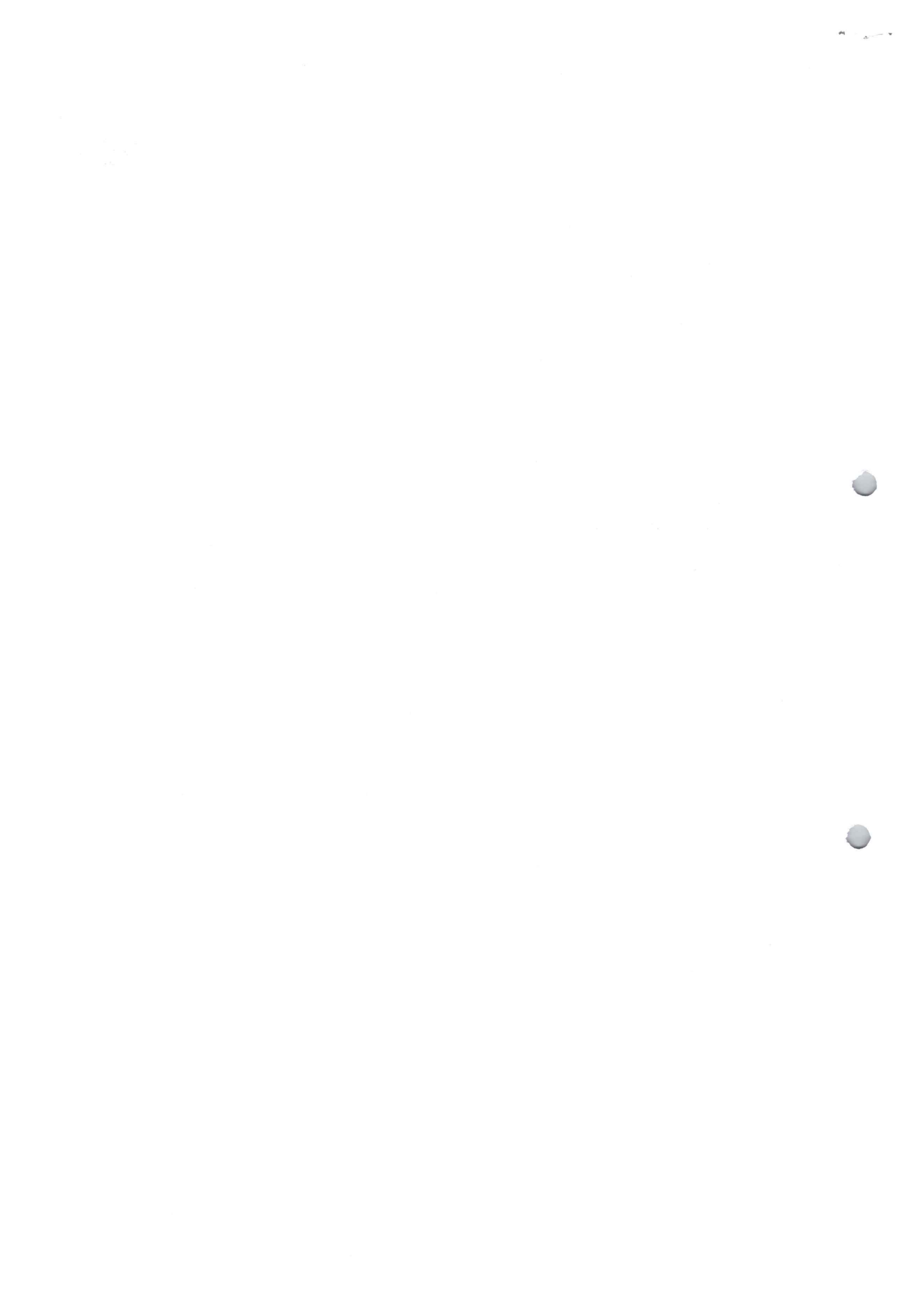




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



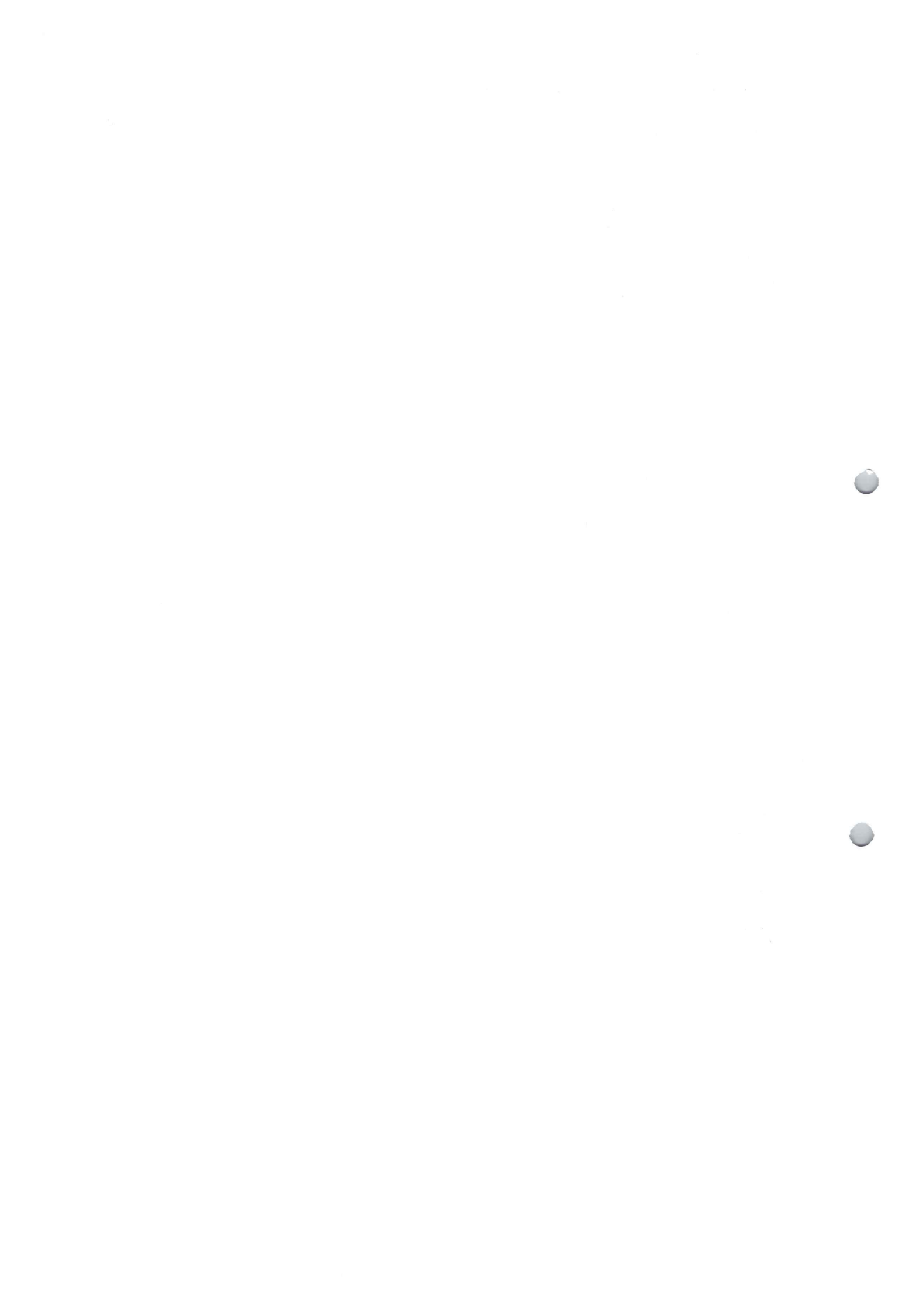
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ/CPF: 08.336.783/0001-90

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 210140092919321
Data de emissão: 12/07/2021 13:17:23
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 10/09/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CELESC DISTRIBUICAO S.A**
 CNPJ: **08.336.783/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

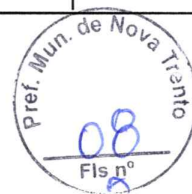
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:10:11 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 10/01/2022.

Código de controle da certidão: **B9B2.1146.E250.DA70**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CELESC DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 08336783000190

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

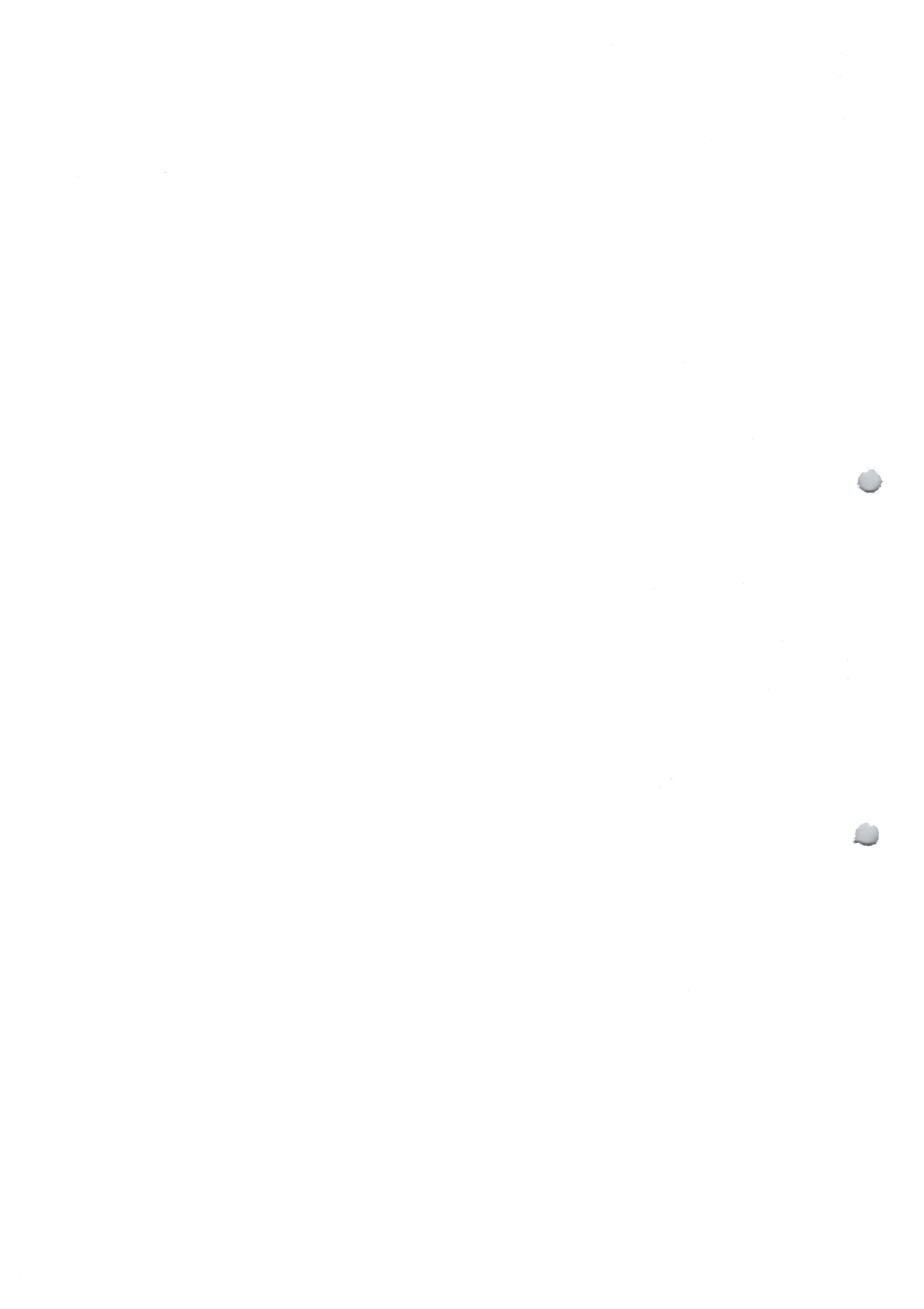
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW4YX3V66Z8O9MI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatrento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 14 de Julho de 2021





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Rua Nereu Ramos, null - Centro - Nova Trento - SC
 CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267
 E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 103/2021

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 01/07/2021

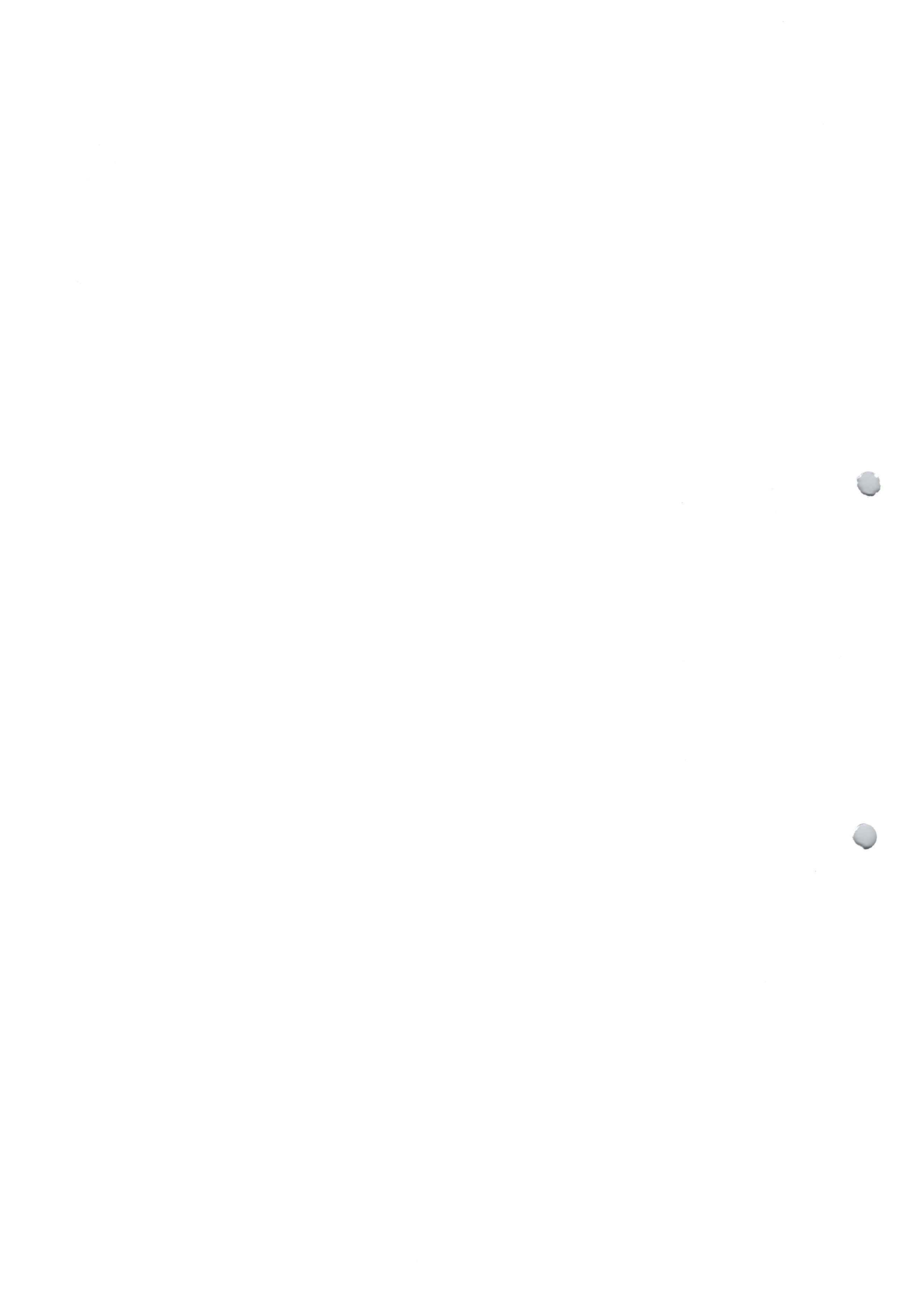
Objeto do Processo: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO, SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO PARA O ANO DE 2021

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Manutenção do Hospital	05.001.10.302.0004.2028.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
05.001	Ações do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família	05.001.10.301.0004.2023.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
05.001	Ações do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família	05.001.10.301.0004.2023.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Total:			R\$ 3,00
Total Geral:			R\$ 3,00

Nova Trento, 01 de Julho de 2021


 ADERICO EDILIO DALRI





PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2021

CELESC

Art. 24, INCISO XXII – Lei 8.666/93





PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 103/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021
DATA: 24/06/2021



Dispensar a licitação para Contratação da **Celesc Distribuição S.A**, sociedade de economia mista, personalidade jurídica de direito privado, oriunda da desverticalização da Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Estadual de Santa Catarina nº. 13.570/2005, inscrita sob CNPJ nº 08.336.783/0001-90, com endereço à Avenida Itamarati, nº. 160, Bloco A1,B1 e B2 – Itacorubi, CEP 88.034-900, Florianópolis – SC, para o fornecimento de energia elétrica, com no artigo 24, *caput* e inciso XXII, da Lei nº. 8666/93, que assim preceitua:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

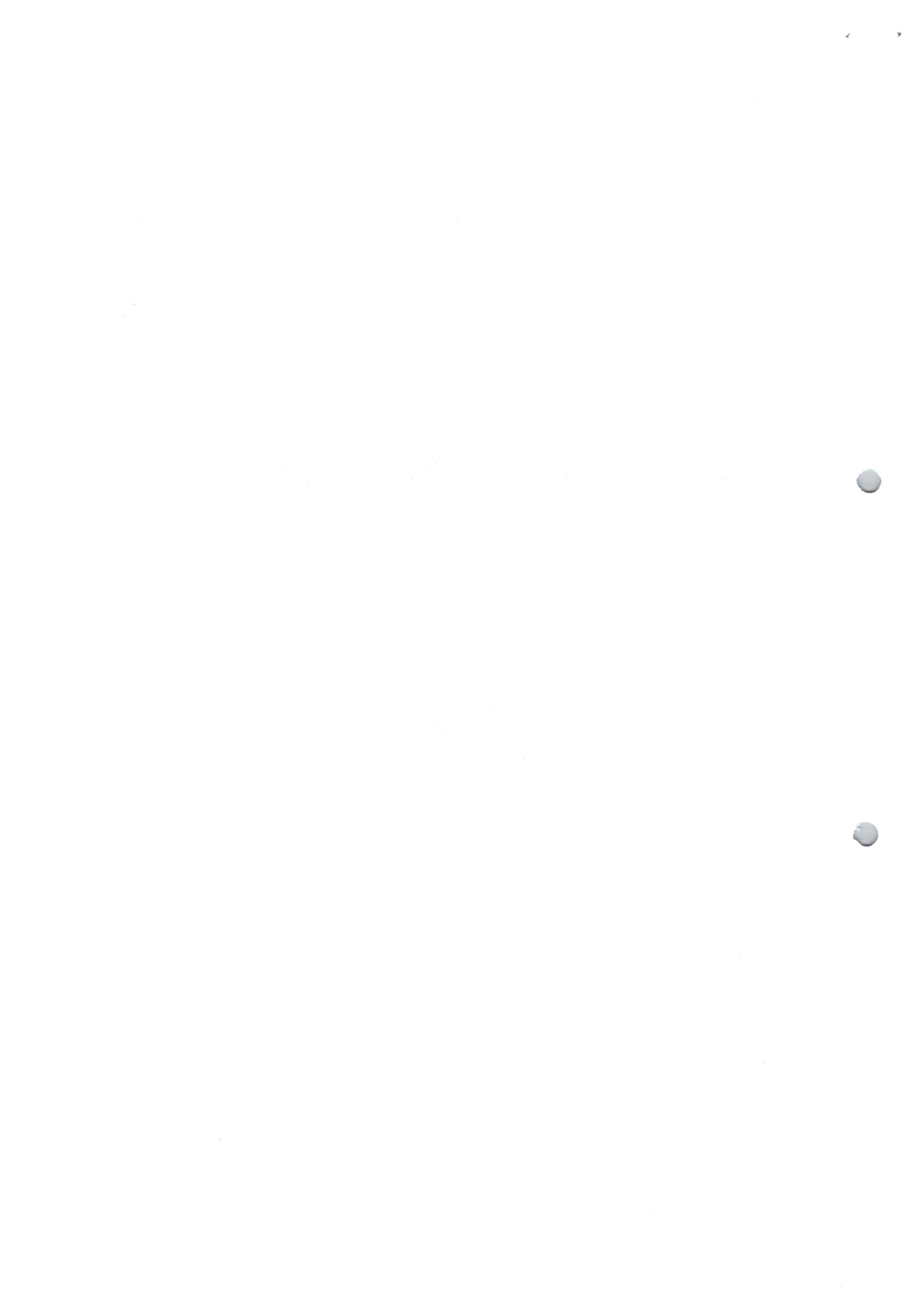
XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”.

JUSTIFICATIVA:

Segundo o inciso XXII e *caput* do artigo 24, a contratação de fornecimento de energia elétrica é uma situação de dispensa de licitação e um serviço imprescindível para as atividades da Administração Municipal, sendo a CELESC a concessionária desse serviço.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informa-se que há Crédito Orçamentário para cobertura das despesas da licitação, classificadas na dotação 3.3.90.39.00.00.00, de acordo com o orçamento de 2021 para contratação da CELESC visando o fornecimento de energia elétrica no valor complementar estimado de **R\$ 100.00,00 (cem mil reais)**.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Preço normal tarifado pela CELESC em todo o estado de Santa Catarina, assim como para todas as outras entidades públicas e privadas.

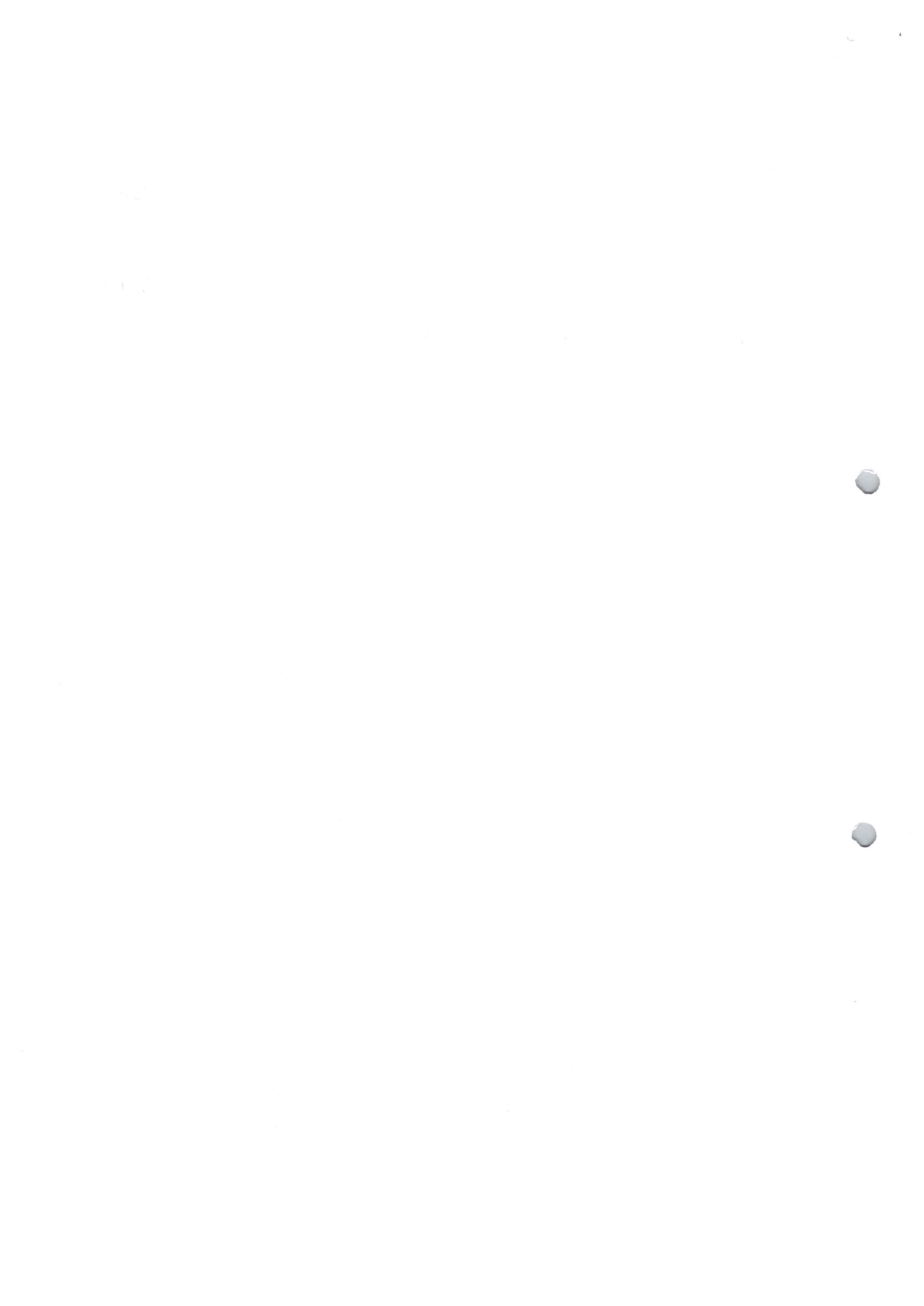
O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelo fornecimento de energia elétrica, o valor complementar estimado de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para o hospital, pagos em 6 parcelas de aproximadamente **R\$ 16.666,67** (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos). Vigência do Contrato: de 01/07/2021 até 31/12/2021.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

A estimativa de saldo a ser utilizado no item 9 do Processo Licitatório 001 e Dispensa de Licitação 001, totaliza R\$100.000,00, este valor foi calculado considerando a média mensal do estabelecimento. Cabe ressaltar que o houve aumento devido ao número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Covid, sendo que no mês de janeiro de 2021 haviam 10 leitos ativos, e passou a ter 16 leitos ativos em meados de abril 2021.

Nova Trento, 01 de julho de 2021.

Fernando Sens
Presidente Comissão de Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT Nº 237/2021

Ref.:

Autos do Processo Licitatório nº 103/2021

Dispensa de Licitação nº 049/2021

1. Vale-se este instrumento para analisar a legalidade da Dispensa de Licitação nº 049/2021, Processo nº 103/2021, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DOS LEITOS DE UTI DO HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.**

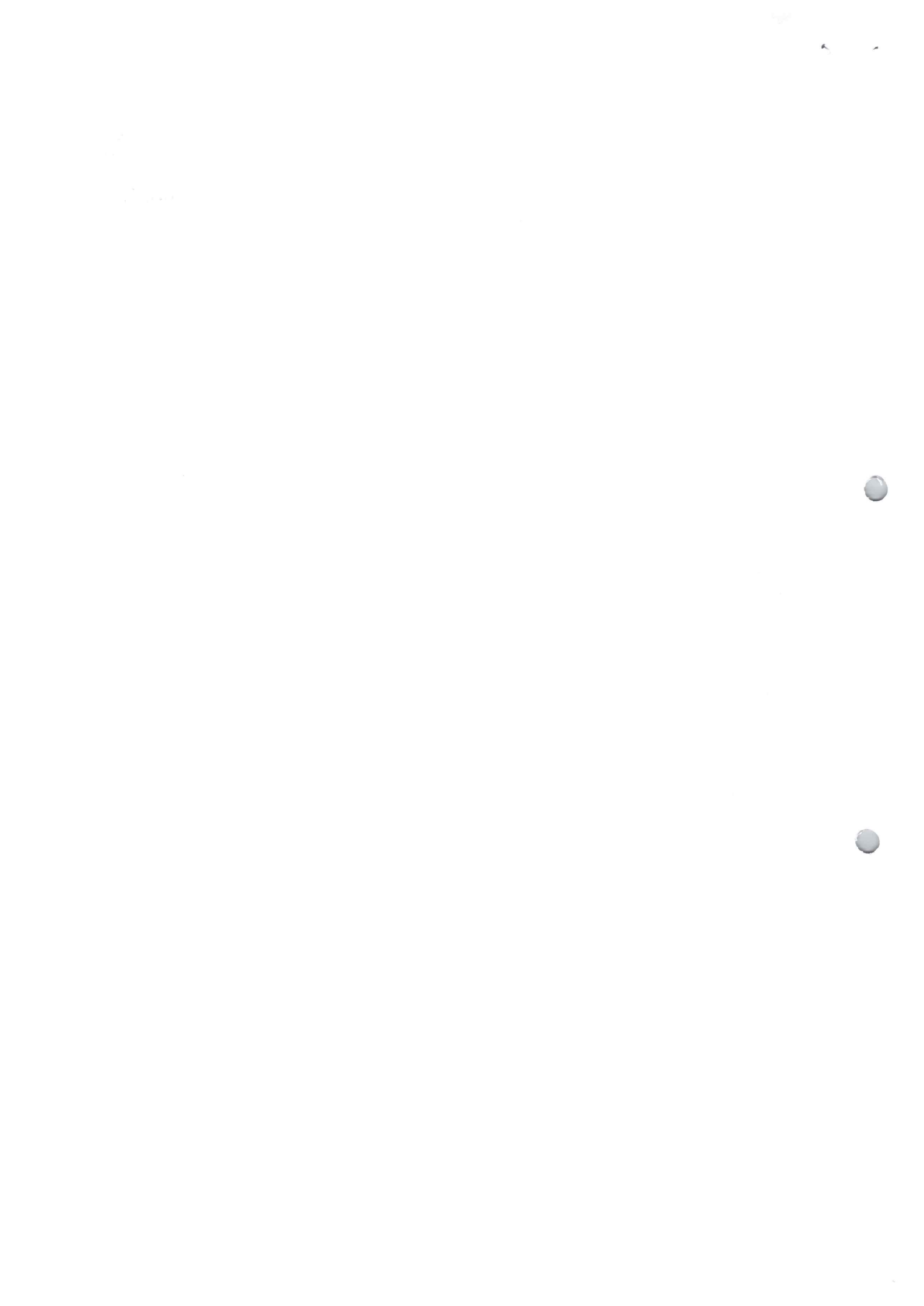
2. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. Primeiramente, destaca-se que, conforme mandamento da Carta Magna da República, artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, objetivando o melhor preço e conseqüentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Neste sentido, Alexandre de Moraes (2007, p. 328), menciona:

Enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de obras e serviços, a Administração Pública, em todos os seus níveis, para fazê-lo, precisa observar, como regra, um procedimento preliminar determinado e balizado na conformidade da legislação. Em decorrência dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, os contratos que envolvem responsabilidade do erário público necessitam adotar a licitação[...].

5. Assim, de acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, *“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”*.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6. A Lei 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos com a Administração Pública disciplina que as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, veja:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

7. Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

8. Em determinados casos é permitido à Administração Pública realizar a contratação direta, mediante dispensa de licitação. Isto porque é reservada à Administração a discricionariedade para decidir, fundamentadamente, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame.

9. A Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/1993, ressalta-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

10. Neste sentido é a lição do renomado Professor Jessé Torres Pereira Júnior:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

11. Deste modo quanto à forma de contratação, a Administração optou pela dispensa de licitação de acordo com o disposto no artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

177





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

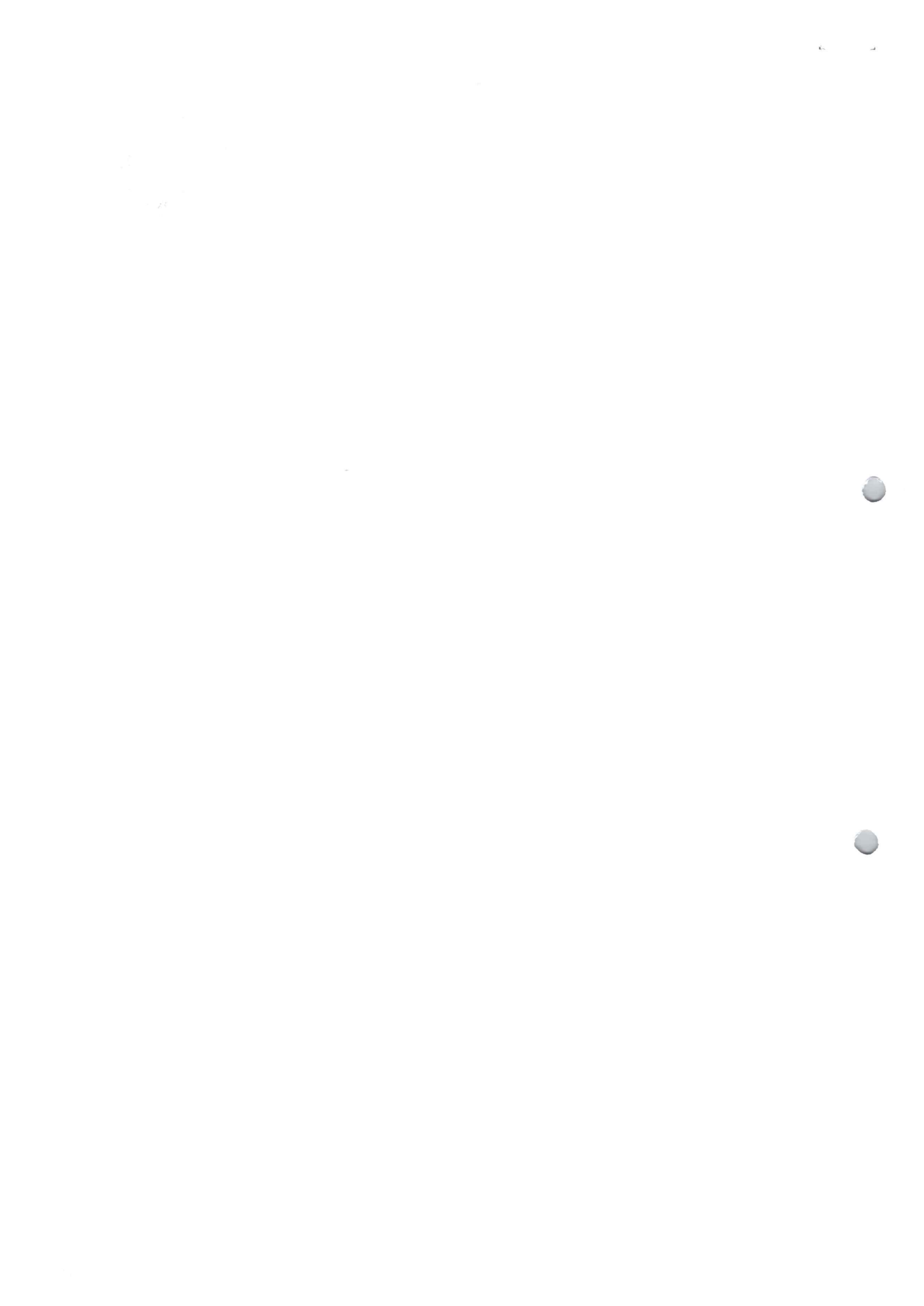
12. Compulsando os autos, percebe-se que, de acordo com o Ofício n. 296/2021/SMS/PMNT, serão gastos com a manutenção dos leitos, no que tange ao consumo de energia elétrica, o equivalente à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os próximos seis meses, tendo em vista o aumento de leitos disponibilizados à população.

13. Nesta senda, a dispensa de licitação na situação descrita pelo inciso XXII, do Art. 24, da Lei n. 8666/93, dá-se em razão da inviabilidade de concorrência na prestação dos serviços em questão, que, em Santa Catarina, é prestado exclusivamente pela CELESC, a qual detém o monopólio da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, por isto, desnecessária a cotação de preços e outros procedimentos correlatos.

14. Não obstante, denota-se que foram anexadas à presente dispensa de licitação as certidões que possibilitam terceiros contratarem com a Administração Pública. No mais, está também anexado o documento emitido pelo setor de contabilidade que prevê no orçamento desta municipalidade, recursos previamente destinados ao pagamento pelo fornecimento do respectivo serviço, cuja dotação fora classificada pelo numerário 3.3.90.39.00.00.00, de acordo com o orçamento de 2021 para a contratação da CELESC, visando o fornecimento de energia elétrica no valor complementar estimado de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

15. Noutro norte, vale dizer que a opção pela dispensa de licitação deve ser plenamente justificada pela Administração Pública. Justificativa essa que comprove, cabalmente, a sua conveniência, resguardando o interesse social público. É dizer: o administrador não pode ao seu bel prazer, sem comprovação do enquadramento da atividade dentro dos parâmetros legais e, sem a observância da oportunidade e da conveniência, optar pela dispensa de licitação.

16. Desta feita, colaciona-se ao presente Parecer as justificativas apresentadas para a efetivação da aludida contratação, qual seja:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preço normal tarifado pela CELESC em todo o estado de Santa Catarina, assim como para todas as outras entidades públicas e privadas.

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelo fornecimento de energia, o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para o hospital, pagos em **6** parcelas de aproximadamente **R\$ 16.666,67 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A estimativa de saldo a ser utilizado no item 9 do Processo Licitatório 001 e Dispensa de Licitação 001, totaliza R\$ 100.000,00 (cem mil reais), este valor foi calculado considerando a média mensal do estabelecimento. Cabe ressaltar que houve aumento devido ao número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva COVID, sendo que no mês de Janeiro de 2021, havia 10 leitos ativos, passando, em abril deste ano, a ter 16 leitos.

17. Portanto, verificando a necessidade da aquisição para fins de interesse público, e, estando o procedimento adotado dentro dos moldes legais, esta Procuradoria-Geral opina, **FAVORÁVEL**, à adoção da presente dispensa.

18. É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Trento, 01 de Julho de 2021.

Mario Antonio Feller Guedes
OAB/SC n. 57.904
Procurador do Município



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

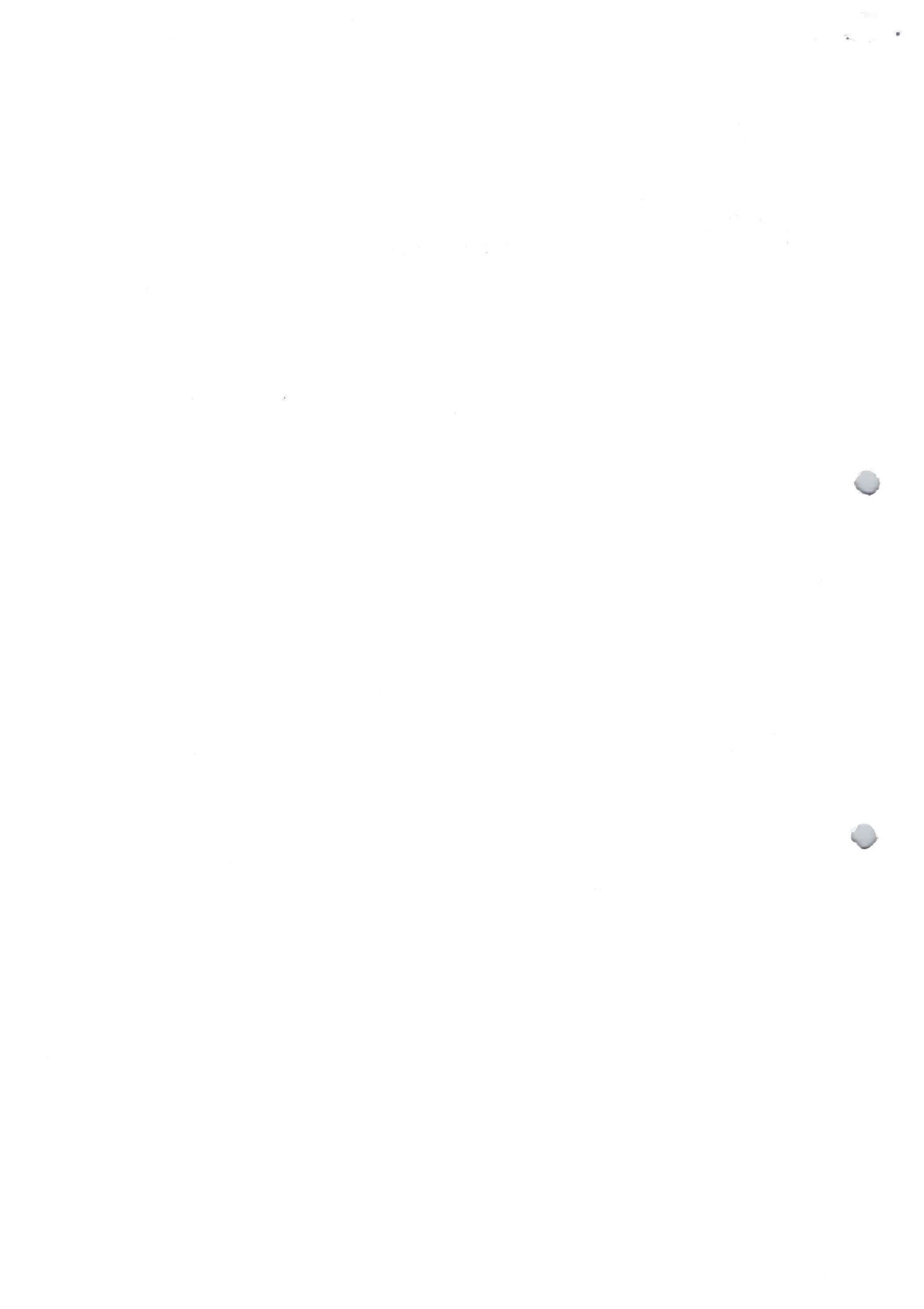
Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações) que dispensou o Processo Licitatório, cujo objeto é o serviço de fornecimento de energia elétrica, o valor complementar estimado de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para o hospital, pagos em 6 parcelas de aproximadamente **R\$ 16.666,67** (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos). Vigência do Contrato: de 01/07/2021 até 31/12/2021.

Publique-se.

Nova Trento, 01 de julho de 2021.



Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal



PORTARIA 412/2021

Publicação Nº 3156886

PORTARIA Nº 412/2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, XII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e de conformidade com o art. 17, inciso II, da Lei nº 1.207, de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor público municipal ADILSON LUIZ DEMONTI, matrícula nº208, efetivo no cargo de assistente administrativo, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, com 40(quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, a partir de 15 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 15 de julho de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal



Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 413/2021

Publicação Nº 3156891

PORTARIA Nº 413/2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços de Turismo - CC11.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, XII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e de conformidade com o art. 17, inciso II, da Lei nº 1.207, de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

NOMEAR, JULIANO MARTINS MAZZOLA, inscrito no CPF sob nº 568.031.099-68, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços de Turismo CC11, com 40(quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, a partir de 15 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 15 de julho de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PROCESSO Nº 103/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021

Publicação Nº 3154189

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação nº 103/2021, modalidade Dispensa de Licitação n.º 049/2021 – Fundamentação: fundamento no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93. Homologado em 01/07/2021. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC empresa localizada na inscrita sob CNPJ nº 08.336.783/0001-90, com endereço à Avenida Itamarati, nº. 160, Bloco A1,B1 e B2 – Itacorubi, CEP 88.034-900, Florianópolis – SC. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica, no valor estimativo complementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo destinados ao Hospital, pagos em 6 parcelas de aproximadamente R\$ 16.666,67 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos). Vigência: 01/07/2021 até 31/12/2021.

Nova Trento, 01 de julho de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito